

RESOLUÇÃO Nº 249/2023

RECONHECE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL COMO ENTE CONVENIADO À AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 169/2023, observadas as disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive como ente “CONVENIADO”, nos termos dos §§ 5º e 6º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que a Assembleia Geral, na reunião de 1º de setembro de 2022, aprovou a adesão do município de Rio do Sul, nos termos da ata nº 101/2022;

Considerando que o município de Rio do Sul, através da Lei nº 6.464, de 27 de abril de 2023, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o Convênio com a AGIR, objetivando a regulação fiscalizatória dos serviços públicos de sua competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o Município de Rio do Sul, como ente Conveniado à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos– AGIR, na forma estabelecida nos §§ 5º e 6º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 1º O ingresso do município de Rio do Sul como ente Conveniado, o submete aos procedimentos e critério de atuação da AGIR, em suas atividades regulatórias, acatando e referendando todas as disposições de regulação fiscalizatória, nos termos da alínea “c” do § 6º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR c/c a Lei municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023.

§ 2º A adesão do Município de Rio do Sul à AGIR, não confere o direito a voto, sendo este de direito exclusivo dos entes consorciados, conforme disposto no *caput* da Cláusula 19 do Protocolo de Intenções da AGIR.

Art. 2º - As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída à AGIR, serão devidas pelo Município de Rio do Sul, podendo este delegar o pagamento das taxas de regulação aos respectivos prestadores de serviços públicos, mediante a formalização de competente ato, não o eximindo do adimplemento em caso de não quitação pelo prestador dos serviços, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Lei 6.464/2023.

Parágrafo Único - Cópia desta Resolução deve ser, após assinada e publicada, encaminhada aos prestadores dos serviços regulados que operaram no município de Rio do Sul.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, data assinatura digital.

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI

Diretor-Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* Daniel Antonio Narzetti (***.040.739-**))

em 28/06/2023 18:44:47 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/249d8181-88c2-4fde-8417-1d7705e5d9da>

